



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

LEI Nº 219, de 08 de outubro de 1991.

Autoriza o Poder Executivo a con
tratar parcelamento de Dívida pa
ra com o INSS e da outras provi
dências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Ce.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Russas apro
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado em nome do
município de Nova Russas, a contratar parcelamento de dívida pa
ra com o INSS, inclusive fazer a fusão de dívidas já parceladas,
na forma da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º — Para garantia do principal e acessórios, fi
ca o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do FPM ou do
ICMS, durante o prazo do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º — O parcelamento poderá ser feito em até 240
(duzentos e quarenta) parcelas mensais, e englobando o débito do
Município para com a Previdência até o dia 1º de setembro, poden
do inclusive consolidar toda a sua dívida.

Art. 4º — O Poder Executivo consignará nos orçamentos
anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser
estabelecido o parcelamento, dotações suficientes à amortização
do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua
assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em 08 de
outubro de 1991.